

# **Lei nº 2.612, de 27 de março de 2013 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE”**

29/03/2013 | [Leis](#)

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e também da Secretaria de Obras, Saneamento e Transito para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de açudes, tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º**- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie com parcela única, ou de forma parcelada com (03) três parcelas mensais consecutivas), após o primeiro ciclo de produção, com prazo de no máximo (02) dois anos.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos para que outros produtores possam usufruir dos benefícios e para que programa tenha continuidade.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0% (zero por cento) ao mês, ate a data do vencimento (02 anos), no caso de inadimplência terá um custo de 0,5% ( meio por cento) ao mês.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais com contratos de arrendamento de no mínimo (08) oito anos, localizados no Município de Guarani das Missões.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 7º** - Cada produtor participante do programa terá direito a utilizar máquinas, e equipamentos da prefeitura para a construção, adequação dos açudes ou tanques.

**Art. 8º** - O valor de hora maquina a ser cobrado será de 80% (oitenta por cento) estipulado através do preço de mercado.

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** - O valor a ser cobrado com prazo maximo de (30) trinta dias corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor integral computados após a conclusão do referido serviço. (Observar artigo 4º).

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente observando a lei ambiental.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (Emater), e entidades representativas do setor.

**Art. 10º** - Os recursos que comporão o referido programa, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa e disponibilidade de maquinas para serem realizados os serviços.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 27 de março de 2013.

**JANETE TEREZINHA DAUEK**

**Prefeita**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração